

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

Comissão instituída pela Portaria n. 039/2019.

Relatório de avaliação quanto a possibilidade da entidade cancelar ou não os saldos contábeis dos Restos a pagar processados no exercício financeiro de 2019.

A Comissão instituída pela Portaria n. 039/2019, baixada pelo presidente do Consórcio, após detida análise sobre possibilidade de cancelamento de Saldos contábeis dos restos a pagar processados no exercício financeiro de 2019.

Considerando que a despesa pública no Brasil é realizada em consonância com o orçamento de exercício financeiro específico, utilizando-se o princípio orçamentário da anualidade, que determina a vigência do orçamento, para somente o exercício ao qual se refere, não sendo permitida a sua transferência para o exercício seguinte de onde se conclui que a despesa orçamentária é executada pelo regime de competência, conforme Art. 35, II da Lei nº 4.320/64, que indica pertencer ao exercício financeiro somente as despesas nele legalmente empenhadas;

Considerando que o Art. 36, da Lei n. 4.320/64, dispõe que "*Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas*";

Considerando que a despesa orçamentária empenhada que não for paga até o dia 31 de dezembro, final do exercício financeiro, será considerada como Restos a Pagar, para fins de encerramento do correspondente exercício financeiro. Uma vez empenhada, a despesa pertence ao exercício financeiro em que o empenho ocorreu, onerando a dotação orçamentária daquele exercício;

Considerando que Restos a Pagar de *Despesa Não Processada* são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação, já que do ponto de vista do Sistema Orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada, portanto não contraiu a obrigatoriedade do pagamento;

OPINA:

Esta comissão analisou a execução orçamentária de 2018 constatando que os valores de empenhos, abaixo descritos, de fato foram empenhados e liquidados em 2018 entretanto não foram pagos por uma Insuficiência financeira da entidade que optou por fazer um parcelamento em 2019 junto a Receita Federal do Brasil.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25


| Empenho | Data | Credor | Valor |
|--------------|------------|--|-------------------|
| 4/296 | 30/11/2018 | INSS – Instituto Nacional do Seguro Social | 109.939,69 |
| 7/297 | 30/11/2018 | INSS – Instituto Nacional do Seguro Social | 4.064,56 |
| 4/347 | 20/12/2018 | INSS – Instituto Nacional do Seguro Social | 61.768,07 |
| 7/348 | 20/12/2018 | INSS – Instituto Nacional do Seguro Social | 3.125,43 |
| 4/351 | 30/12/2018 | INSS – Instituto Nacional do Seguro Social | 103.476,80 |
| 7/352 | 30/12/018 | INSS – Instituto Nacional do Seguro Social | 4.064,56 |
| 9/330 | 31/12/2018 | INSS – Instituto Nacional do Seguro Social | 6.519,03 |
| TOTAL | | | 292.958,14 |

E com o objetivo de regularizar os saldos contábeis no exercício financeiro de 2019 no DCR e nos Balanços: Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, esta comissão opta pelo regular cancelamento dos empenhos, acima mencionados.

Feira de Santana-Ba, 20 de dezembro de 2019


RANGEL UILSON DE CARVALHO OLIVEIRA
Presidente


ERIKA PAIM DOS SANTOS
Membro


KELLY FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS
Membro